

RPG Construtora

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Piracema
Att. Sr. Hailton Camilo Andrade – Presidente Comissão Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – PROCESSO Nº 079/2022

A Empresa RPG CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 31.120.282/0001-94, sediada à Av. Ressaca, 118 – Sala 04 – Coração Eucarístico - Belo Horizonte – MG, Tel: (31) 2528-9898, e-mail: rpgconstrut@gmail.com apresentada por seu representante legal, o Sr. Paulo Januário dos Santos Alves CPF:422.241.956-72 apresenta suas contra razões em face do recurso apresentado pela Empresa Construtora Piracema Ltda, o que faz fundamentada pelo disposto do art. 109 da Lei nº8666/93, pelas razões que inclui abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

A RPG Construtora esclarece que está apresentando suas contra razões em tempo hábil em razão do prazo para recurso ter encerrado em 31/05/2022 e iniciado o prazo para contra razões em 01/06/2022. Infere-se tempestiva a medida, ou seja, 05 (cinco) dias úteis à partir do dia 01/06/2022, tendo como prazo final o dia 07 de junho de 2022.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO

Em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a concorrente conforme abaixo descrito:

*“Inabilitada: Não apresentou Atestado compatível com a CAT, conforme observado pela Empresa **Nicomáquinas**.*

*Pede que conste o texto da CAT conforme questionado pela Empresa **Nicomáquinas** no Atestado de Capacidade Técnica.*

Consta na CAT nº2777704/2021 emitida pelo CREA/MG: item 6.1.3.8 – redes de distribuição de água 49-execução de obra 2.600m.

Consta no item 4 do atestado de capacidade técnica relacionado à CAT supracitada: rede pluvial, rede sanitária e rede de água.

Em relação aos índices, contábeis, foi apresentado o balanço de 2021, o balancete de 2022 e índices”.

Fica claro que a concorrente foi inabilitada por não apresentar Atestado compatível **e por não apresentar índices do balanço de 2021** (apresentou balancete e índices de 2022).

Vejamos o que pede o Edital para os dois itens:

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1. Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

4.1.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Observações:

- O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

RPG Construtora

- A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

- Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto na Súmula 263 do TCU.

a) ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA (DN 50 MM OU DN 75 OU DN100), JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS – INCLUI FORNECIMENTO (ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: 2 1.2; 2.1.3; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6).

Observações quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo. **b)** No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

4.1.3.3. Vínculo e demais documentos do profissional com a licitante: **a)** a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste; **b)** Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente.

4.1.3.4. Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante (Anexo VII).

4.1.3.5. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

4.1.3.6. Certificado de Registro Cadastral no Município de Piracema.

OBS: É facultado aos licitantes a apresentação do Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos nele consignados, desde que dentro do prazo de validade.

A empresa Construtora Piracema Ltda tanto não apresentou atestado técnico compatível com o solicitado no Edital, que em seu recurso apresenta Atestado corrigido o que caracteriza a inclusão de novo documento que não é permitido conforme item 4.7 do edital.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.1.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou

RPG Construtora

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo: $ILC = AC/PC$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo: $SG = AT/PC + PELP$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir: $ILG = AC ARLP/PC PELP$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2....; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

4.1.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)

Conforme acima descrito, parece que a concorrente tenta confundir a Comissão de Licitação, chamando a atenção para esclarecer com relação à Capacidade Técnica e alegando que o único motivo de sua desclassificação foi esse, como tenta argumentar no item 2.1 do seu recurso onde diz que “o único argumento para a inabilitação da recorrente foi a suposta inabilitação técnica”. Ora como poderia não ter sido inabilitada se não apresentou os índices contábeis referentes ao exercício de 2021 conforme balanço apresentado. Conforme declaração da própria empresa, apresentou o balanço patrimonial de 2021, e o balancete de 2022 e respectivos índices contábeis de 2022, ou seja: apresentou 2 meios documentos, sendo o balanço de 2021 sem os índices e os índices de 2022 sem o balanço (apenas balancete).

RPG Construtora

Ainda na tentativa de confundir a Comissão de Licitação afirma que “o próprio edital reconhece que a eventual não apresentação de índices não implica em inabilitação, verbis”:

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2...; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).”

Afirma ainda que em respeito ao princípio da cooperação e boa-fé, a empresa recorrente informa os índices relativos ao exercício de 2021.

Parece que a recorrente não observou o item 4.7 do edital conforme abaixo descrito:

4.7. - Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações

Quando a recorrente alega que a “eventual não apresentação de índices financeiros não caracterizam hipótese de inabilitação, com consequente restrição de participação no certame”, nada mais faz, a não ser interpretar a cláusula b.5 do edital como melhor lhe convém, uma vez que o texto é claro no sentido de apresentar índices insuficientes ao solicitado no edital não são motivo de desclassificação, (Comprovação de patrimônio líquido, Capital Social etc) mas não apresentá-los é motivo suficiente para que haja a desclassificação da concorrente, conforme cláusula 7.4 do edital abaixo descrita:

7.4 – Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes que:

7.4.1 – não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital;

7.4.2 – não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;

A falta de documentos exigidos no Edital, é motivo suficiente para desclassificação de um licitante.

A título exemplificativo, podemos citar no caso de uma empresa que apresente uma certidão fiscal vencida, a Lei permite que seja concedido prazo para apresentar nova certidão com prazo de validade válido, mas não apresentá-la (falta de documentos) mesmo vencida, é motivo de desclassificação.

CONCLUSÃO

Assim demonstrado, e com base nos princípios de justiça e no artigo 3º da Lei 8666/93 que define:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a **Administração e será processada e julgada em estrita conformidade** com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**” a RPG Construtora solicita, respeitosamente, a Comissão de Licitação que **MANTENHA** a decisão de **INABILITAÇÃO** da Empresa Construtora Piracema Ltda, devido a todos os argumentos acima relatados.

Em razão do exposto, REQUER, respeitosamente a requerente

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022

Paulo Januário dos Santos Alves
RPG Construtora Eireli
CNPJ:31.120.282/0001-94